



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

DECRETO GP Nº 010/2021.

Caridade do Piauí – PI, 20 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social e serem aplicadas no âmbito do Município de Caridade do Piauí, além de estabelecer para a Administração Pública direta e indireta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID- 19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional em razão da classificação da situação mundial do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Caridade do Piauí – PI, atualmente, tomou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o iminente colapso do sistema Estadual de Saúde, em razão do agravamento de casos de COVID-19 no Piauí, bem como o aumento alarmante do número de casos confirmados no Município de Caridade do Piauí;

CONSIDERANDO que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento



de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção de 15 dias a dois anos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos da COVID-19 no âmbito do Município de Caridade do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de qualquer tipo de evento (esportivos, culturais, artísticos e comerciais), pelo período compreendido entre **20 de Fevereiro de 2021 a 03 de Março de 2021**, visando à contenção da COVID- 19, no âmbito do Município de Caridade do Piauí.

Parágrafo Primeiro. Aos jogos esportivos estão autorizados apenas jogos treino, apenas exclusivamente de municípes no ambito do município de Caridade do Piauí, fica vedado realização de jogos com outros municípios, jogadores de outros municípios ou eventos de aglomeração.

Art. 2º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I. Unidades de Saúde, Clínicas Médicas, Laboratórios e Estabelecimentos

Hospitalares; II. Oficinas, Borracharias e Postos de Combustíveis;

III. Farmácias;

IV. Mercados de gêneros alimentícios, de segunda-feira a sábado, no horário de 07h00min as 18h00min. Aos domingos deverão permanecer fechados;

V. Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;

VI. Instituições bancárias (bancos e lotéricas);

VII. Serviços Postais;

VIII. Serviço Público Essencial da Administração Pública;

IX. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, de segunda-feira a sábado, no horário de 07h00min as 21h00min. Aos domingos deverão permanecer fechados

X. Lojas de Roupas, Loja de Móveis e Eletrodomésticos, Papelarias e armarinhos, de segunda-feira a sábado, no horário de 07h00min as 18h00min. Aos domingos deverão permanecer fechados

XI. Academia com apenas 30% da capacidade, de segunda-feira a sábado, no horário de 07h00min as 21h00min. Aos domingos deverão permanecer fechados



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

XII. abertura de bares e trailers com apenas 30% da capacidade, de segunda-feira a domingo, no horário de 13h00min as 20h00min

Art. 3º Fica proibida aglomerações de qualquer tipo no âmbito do município de Caridade do Piauí-PI

Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 6º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às disposições contidas no presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ (PI), Estado de Piauí, aos 20(vinte) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal de Caridade